

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1825/83 - PROC. DRECAP-2 Nº 4298/82

INTERESSADO : ALEXANDRE GUIMARÃES BROLO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1518/84 - CEPG - Aprovado em 26 / 09

1. HISTÓRICO

1.1 A direção da Escola de 1º Grau "Dom Bosco" no Instituto Salesiano "São Francisco" 5ª DE, DRECAP-2, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Alexandre Guimarães Brolo, nascido aos 18/9/65, filho de Damião Gonçalves Brolo e Vani Guimarães Brolo, matriculado irregularmente na 7ª série em 1978.

1.2 A vida do interessado é a seguinte:

1º GRAU

1973	2ª	Escola Paroquial "N. Senhora da Paz"	SP	Promovido
1974	3ª	EEPG "Eduardo Carlos Pereira"	SP	Promovido
1975	4ª	EEPG "Eduardo Carlos Pereira"	SP	Promovido
1976	5ª	EEPG "Eduardo Carlos Pereira"	SP	Promovido
1977	6ª	EEPG "Eduardo Carlos Pereira"	SP	Retido
*1978	7ª	Escola de 1º Grau "Dom Bosco"	SP	Retido
1979	7ª	Escola de 1º Grau "Dom Bosco"	SP	Retido
1980	7ª	Escola de 1º Grau "Dom Bosco"	SP	Promovido
1981	8ª	Escola de 1º Grau "Dom Bosco"	SP	Promovido

\*Matrícula irregular

2º GRAU

1982	1ª	Colégio "São Judas Tadeu"	SP	Promovido
1983	2ª	Colégio "São Judas Tadeu"	SP	Cursando

1.3 Após pronunciamentos pela regularização da vida escolar do aluno pela Supervisora de Ensino e Delegada da 5ª DE, a Assistência Jurídica da DRECAP-2, em seu parecer conclusivo, afirma: "Somos de parecer que o aluno, menor na ocasião, errou ao pedir matrícula na 7ª série e que arcou com pesado ônus em razão dessa irregularidade, ou seja, cursou por 3 vezes a referida série até conseguir aprovação para a série seguinte.

À escola cabia ter exigido a documentação comprobatória dos estudos anteriores e que é de ser levado em consideração que os termos da Declaração expedida pela EEPG "Eduardo Carlos Pereira" são de molde a fazer crer que o aluno fora aprovado na 6ª série, o que justificaria, em parte, a tolerância havida".

1.4 A Assessoria Técnica da COGSP, após analisar detalhadamente os fatos, admite que o "ato gerador das irregularidades de que cuida o protocolado foi a aceitação, por parte da EPG " Dom Bosco", do pedido de matrícula do aluno, em 1978, na 7ª série ,

sem a exigência da competente documentação. Somente em 1982 foi apresentado à escola o documento definitivo (fls.11), quando o aluno já terminava a 8ª série".

E continua: ". . ., embora o nome do epigrafado não tivesse constado na lauda dos concluintes da 8ª série e não se tivesse providenciado a expedição do Histórico Escolar referente ao 1º grau, Alexandre logrou matricular-se no 2º grau e atualmente cursa a 2ª série."

Ao final, acolhe o proposto pelas autoridades preopinantes, a fim de que sejam convalidados a matrícula e os atos escolares posteriormente praticados.

## 2. APRECIÇÃO

2.1 Alexandre Guimarães Brolo, retido na 6ª série em 1977 na EEPG "Eduardo Carlos Pereira", ao matricular-se na Escola de 1º Grau "Dom Bosco", em 1978, apresentou "Declaração de Transferência" que, por falha de redação (frequentou a 6ª série do 1º grau), contribuiu para a irregularidade em pauta. O aluno estava retido na 6ª série, aprovado apenas nos componentes curriculares: EMC, Matemática e Ciências.

2.2 A transferência, prevista para ficar pronta em 20 dias, demorou mais de três anos para ser apresentada na secretaria da escola recipiendária, apesar da insistência desta junto ao aluno em questão. Gerou pelo menos duas irregularidades praticadas pela Escola "Dom Bosco" - matrícula indevida do aluno na 7ª série em 1978 e expedição de "Declaração" para fins de transferência de Alexandre, com direito à matrícula na 1ª série do 2º grau, sem que sua situação tivesse sido solucionada.

2.3 Em 1983 o aluno encontrava-se cursando a 2ª série do 2º grau - Técnico em Química e hoje, provavelmente, concluindo o curso.

2.4 Não obstante podermos louvar a filosofia da Escola "Dom Bosco" que " não ameaça, e não aplica penas, pois, não é do seu estilo", como afirmou o secretário às fls. 46, impossível e admitirmos que essa forma de proceder não se veja respaldada em procedimentos administrativos mais eficazes.

2.5 Sem eximir os pais do aluno em tela de sua parcela de responsabilidade, entendemos que a perda de três anos na mesma série deveu-se basicamente às autoridades escolares que negligenciaram no momento de matrícula, aceitando documento inadequado e demorando exagerado tempo para expedição e entrega do histórico escolar.

2.6 Obviamente, quando o interessado já concluiu o primeiro grau e está por terminar o 2º, seria inócua qualquer medida que pretendesse a recuperação de conteúdos e a integralização do currículo, razão por que opinamos pela convalidação da matrícula do aluno em pauta na 7ª série, em 1978, conforme pronunciamento das autoridades da Secretaria da Educação e Pareceres deste Conselho como os de nsº 584/82, 260 e 584/83.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalide-se a matrícula de Alexandre Guimarães Brolo na 7ª série do 1º grau, em 1978, na Escola de 1º Grau "Dom Bosco", 5ª DE, DRECAP-2, "bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 16 de julho de 1984

a) Consº Cecília Vasconcellos L. Guaraná  
Relatora

### 4 - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Guiomar Namo de Mello, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara da Ensino do Primeiro Grau, em 29 de agosto de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE